

RESIDENTE JURÍDICO: DANIEL TOREZANI SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 168.XXX.XXX-XX.

As partes supra identificadas têm entre si justo e acordado, a realização de Residência Jurídica, sem vínculo empregatício, conforme as cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a participação do(a) **RESIDENTE JURÍDICO** no Programa de Residência Jurídica do Município de Itarana, destinado ao aperfeiçoamento técnico-profissional de bacharéis em Direito, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.533/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - O(a) **RESIDENTE JURÍDICO** será contratado(a) pela Procuradoria-Geral do Município de Itarana e exercerá suas atividades, de forma presencial, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.533/2025, em atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

3.1 - O vínculo de residência jurídica terá duração inicial de 30 (trinta) meses, **iniciando no dia 01 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observados os termos do §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.533/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

4.1 - A jornada será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Procuradoria-Geral do Município, em consonância com o art. 9º da Lei Municipal nº 1.533/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1 - O(a) **RESIDENTE JURÍDICO** receberá bolsa-auxílio mensal no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.533/2025, de caráter indenizatório, não gerando vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

6.1 - É assegurado ao(a) **RESIDENTE JURÍDICO** período de recesso de 30 (trinta) dias por ano de atividade, sem prejuízo da bolsa-auxílio, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.533/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE JURÍDICO

7.1 - São obrigações do(a) **RESIDENTE JURÍDICO**:
I - Observar as incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);
II - Observar o prazo de um ano de desincompatibilização, vedando-se a advocacia contrária à Administração Pública Direta do Município de Itarana;

III - Manter sigilo sobre informações e documentos obtidos durante o vínculo;

IV - Não exercer atividades privativas dos Procuradores, Assessores Jurídicos e Advogados do Município;

V - Cumprir fielmente as orientações recebidas e manter conduta compatível com a função.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

8.1 - As atividades serão executadas sob orientação e supervisão de profissional de Direito designado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.533/2025.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO

9.1 - O presente Termo poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo ajustado;

II - A pedido do(a) **RESIDENTE JURÍDICO**;

III - Por motivo disciplinar ou técnico;

IV - A qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

V - Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DO VÍNCULO

10.1 - A participação no Programa de Residência Jurídica não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Itarana, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.533/2025.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de testemunhas infra firmadas, nos Termos da Lei.

Itarana/ES, 22 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES

DANIEL TOREZANI SANTANA

Residente Jurídico

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1793252

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.435.443/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de drenagem e pavimentação, com blocos de concreto intertravados, na comunidade Triunfo à Rodovia ES-261, Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial.

VALOR: R\$ 525.756,14 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)

AMPARO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026

PROCESSO Nº: 000358/2026 de 16 de janeiro de 2026 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU)

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2026.036E0700001.01.0012

Itarana/ES, 22 de maio de 2026

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1793246

RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: UNICA CENOGRAFIA CRIATIVA LTDA, CNPJ Nº 47.209.268/0001-00

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de ornamentação temática de estande institucional do Município de Itarana/ES, para participação na Feira dos Municípios 2026, incluindo elaboração de layout para aprovação, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO Nº: 001435/2026 de 27 de março de 2026 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2026.036E0700001.09.0007

Itarana/ES, 22 de maio de 2026

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1793462

Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 270/2026

Processo nº: 002343/2026 de 21/05/2026.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: LUZINETE DE MARTIN, portadora do CPF nº 065.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula primeira do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atuar na EMEFTI "Baixo Sossego", como **Professor A-PA**, nível III, padrão de vencimento A, obedecendo às normas legais atinentes ao magistério público municipal, perfazendo um total de 32 (trinta e duas) horas semanais, com vencimento base de R\$ 4.103,21 (quatro mil e cento e três reais e vinte e um centavos).

SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ADITIVO

Este Aditivo passa a vigor a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 22 de maio de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: LUZINETE DE MARTIN

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1793251

Jaguaré

Decreto

DECRETO Nº 202, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão de Acompanhamento da Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.953, de 19 de maio de 2026, que institui e regulamenta a concessão de Bonificação por Desempenho para os profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Bonificação por Desempenho tem por objetivo valorizar os profissionais da educação, estimular a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes e fortalecer a gestão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de indicadores, metas e critérios objetivos de avaliação institucional, observando os princípios